



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

LEI N. 094, DE 08 DE JUNHO DE 2012.

Cria os cargos públicos efetivos de Agente comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias e dá o utras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, a presente Lei.

Art. 1º. Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados a estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo, vinculados às Atividades de Saúde. os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º. Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias submetem-se ao regime estabelecido pelo Regime Jurídico Único Municipal e ao Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executiva, especialmente o disposto na Lei nº 007, de 20 de setembro de 1995, inclusive em relação, no que couber, à matéria disciplinar.

§2º. Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, cujo nível de escolaridade é o ensino fundamental completo, serão admitidos mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§3º. A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§4º. A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§5º. A remuneração base atribuída ao cargo de Agente Comunitário de Saúde corresponde ao valor 01 salário mínimo vigente, extraído do incentivo financeiro repassado ao Município, por cada agente, pela União Federal, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações e outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.

§ 6º. A remuneração base atribuída ao cargo de Agente de Combate a Endemias corresponde ao valor de 01 salário mínimo vigente, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.

§7º. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate a Endemias na ocorrência de uma das segui hipóteses:

1. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, listadas a seguir:

- a) Ato de improbidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência à empresa para qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) Embriaguez habitual ou em serviço;
- g) Violação de segredo da empresa;
- h) Ato e indisciplina ou de insubordinação;
- i) Abandono de emprego;
- j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticada no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

k) Prática constante de jogos de azar;

2. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;

3. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas nos termos da lei federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

4. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, sendo assegurado o acompanhamento do processo administrativo por comissão paritária integrada por representantes da geração municipal, da categoria profissional e do Conselho Municipal de Saúde.

a) No caso de o Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ou em função de apresentação de declaração de falsa residência.

b) O gestor municipal de saúde informou ao Conselho Municipal de Saúde que levaram à perda do cargo do Agente.

Art. 2º. Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que irá atuar há pelo menos 01 (um) ano antes da data de publicação do edital do processo seletivo publico;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 3º. Os candidatos aos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias deve obrigatoriamente residir no Município de Cachoeira do Arari.

Art. 4º. As atribuições do ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, considerado como cargo de natureza técnica, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - Estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família, e

VI - Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida

Art. 5º. As atribuições do ocupante do cargo público de Agente de Combate a Endemias, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;

II - Discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;

III - Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;

IV - Vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;

V - Remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;

VI - Manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

VII - Aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;

VIII - Execução de guarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais;

IX - Orientação aos cidadãos quanto a prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

X - Participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

XI - Participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, prestando serviços sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, não investidos em emprego ou cargo público, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluído o procedimento de efetivação previsto nesta Lei, permanecendo, então, somente aqueles que preencham os requisitos constitucionais e legais para a admissão, em caráter efetivo, no serviço público municipal.

§1º. Excetua-se da regra do *caput* deste artigo os profissionais em exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que se submeteram a processo seletivo público autorizado e supervisionado pela Administração Direta do Poder Executivo até a data da edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, serão incorporados no quadro suplementar do quadro de pessoal da SMS no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§2º. Os profissionais referidos no § 1º deste artigo poderão ser investidos nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias criados nesta Lei

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo público de Agente Comunitário de saúde e Agente de combate a Endemias para preenchimento das vagas de empregos públicos necessários.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

§4º. Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, desde que hajam se submetido a processo seletivo autorizado e supervisionado pela Administração Direta do Poder Executivo até a data da edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, ESTADO DO PARÁ, em 08 de junho de 2012.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal.

